



**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**RELATOR** designado ao(s) Projeto(s) de Lei da 15ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Valdemar Rodrigues e Moraes.

**PAUTA**

**a) Projeto de Lei nº 046/2025:** Autoriza o Município de Passa Sete a receber em doação, o imóvel que descreve, situado na localidade de Murta, destinado construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

**PARECER**

**a) PROJETO DE LEI Nº 046/2025**

**Voto do Relator, Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes**

O Projeto de Lei nº 046/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Município de Passa Sete a receber, em doação do senhor Gerson Luis Lopes, uma fração de terras com área de 990,61 m², localizada na comunidade de Murta, objeto da matrícula nº R.25/7.625 do Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho/RS, destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Nos termos do art. 48, §2º, IV, da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por doação depende de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara. Cabe registrar que, por se tratar de matéria com repercussão patrimonial, é pertinente e necessária a análise por esta Comissão. Assim, compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais da matéria.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O imóvel destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde, atendendo a uma necessidade da comunidade e reforçando a política pública de saúde. A doação prevê cláusula de reversão ao patrimônio do doador caso a obra não seja iniciada no prazo de 3 (três) anos ou concluída em até 2 (dois) anos após o início, ou ainda se houver desvio de finalidade.



O projeto em exame não gera despesa imediata ao erário municipal, por tratar-se de aquisição de imóvel por doação. Eventuais despesas são restritas a emolumentos cartorários, de baixo impacto orçamentário.

A medida representa acréscimo ao patrimônio público municipal, já que o bem passa a integrar o domínio do Município sem custo de aquisição.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alcênio Machado da Silva:** De acordo com o Relator.

**Voto do Ver. Gean Mateus Quoos:** De acordo com o Relator.

|                  |
|------------------|
| <b>CONCLUSÃO</b> |
|------------------|

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.

Passa Sete, aos 15 de setembro de 2025.

---

**Valdemar Rodrigues de Moraes**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alcênio Machado da Silva**  
Vice-Presidente

---

**Gean Mateus Quoos**  
Vereador Membro